

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 200/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 113/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 11/09/2012

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

OI S/A, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelo seus procuradores: o Sr. José Silvestre de Paiva Filho, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do RG/CI nº 3152979 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº.778.812.141-04 / o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do RG/CI nº 3764538 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 891.809.501-59, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento/disponibilização de linhas telefônicas em feixes digitais, visando, assim, o cumprimento e atendimento das necessidades técnicas-administrativas do **Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme prescrição do Contrato de Gestão nº 024/2012, pactuado entre este Instituto e a Secretaria Estadual da Saúde**, conforme consta, da **Cláusula I (DO OBJETO)**, constante no Instrumento Contratual nº 113/2012 e seus Termos Aditivos, Autos nº 2012001614.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão de caráter excepcional, tendo em vista que a presente contratação alcançou o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas do IDTECH. Desta forma, necessário se faz a prorrogação contratual, até que se finalize o procedimento de nova contratação.

II.III - A CONTRATADA compromete-se a executar a prestação de serviços, por mais 60 (sessenta) dias, nos estritos moldes e valores do contrato primitivo e seus Termos Aditivos.



II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Terceiro Termo Aditivo passará a ser de 01/11/2017 à 31/12/2017.

II.IV – Serão acrescidos na Cláusula Décima Oitava, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outros Avenças” primitivo, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo Quarto - O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Sexto - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012, com o ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição do CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e primeiro aditivo constante dos Autos nº 2012001614, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.


2/3
Handwritten signatures and initials

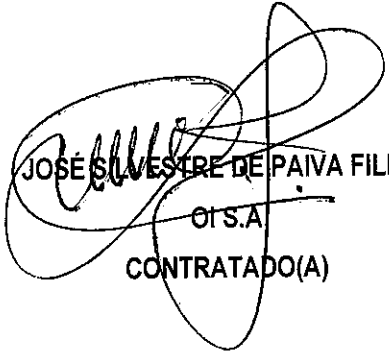


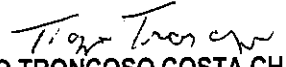
E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

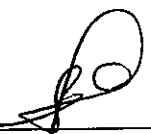
Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

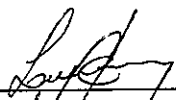

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO
O/S.A
CONTRATADO(A)


TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
O/S.A
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1ª 
NOME: **Cláudio A. Brito**
CPF/MF: **009.442.451-96**

2ª 
NOME: **Samuel C. Ferreira**
CPF/MF: **000.308.091-93**